Lei nº 94, de 25 de Novembro de 1.970

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.971.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A receita do município de Arinos, para o exercício de 1.971, é estimada na importância de cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	26.820,80	
" Patrimonial	950,00	
" Industrial	1.500,00	
Transferências Correntes	242.564,60	
Receitas Diversas	12.300,00	284.135,40
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de bens Móveis e Imóveis	7.000,00	
Transferências de Capital	103.864,60	115.864,60
		400.000,00

Art. 2º A despesa do Município de Arinos, para o exercício de 1.971, fixada na importância de cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), é distribuida pelos seguintes programas e subprogramas:

01- Administração

04- Administração Superior
Executivo 18.010,00
05- Administração Superior
Legislativo 4.160,00
06- Administração Fiscal e
Financeira 26.420,00
09- Atividades - Meio e Asses-
soramento Técnico 5.500,00 114.090,00

03- Assistência e
Previdência

04- Assistência social 17.900,00
06- Inativos e Pensionistas 960,00
08- Previdência 500,00 19.360,00

05- Comércio

04 Produtos alimentares 6.800,00

06 Comunicações

05- Comunicações 1.440,00

08- Educação e Cultura

04- Ensino Primário 62.570,00
05- " Secundário 1.800,00 64.370,00

09- Energia

06- Distribuição 23.760,00

10- Habitação e Pla-
nejamento Urbano

06 Planejamento e Desenvol-
vimento Urbano. 30.800,00

14- Saúde e sanea-
mento

04 Assistência e Médico Sani-
tária em geral 500,00
05 Assistência Hospitalar Ge-
ral 17.000,00
09 Abastecimento de Água 22.000,00

11 - Saneamento Geral 8.000,00 47.500,00
15 - Transportes
04 - Rodoviarios 99.880,00
400.000,00

Art: 3º Fica o Governo do Município, autorizado a aumentar a receita estimada nêste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos têrmos do parágrafo 2º do art: 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1º de março de 1.964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art: 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sôbre o total da receita prevista nêste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excesso, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art: 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dêste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art: 7º Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no art: 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1º de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício de 1.971.

Art: 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art: 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.971.

Mando por tanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Oriros, 25 de novembro de 1.970